

Processo nº 977/2017

Sentença nº 69/2017

Tópicos

Produto/serviço: Comunicações Electrónicas / Serviço televisão

Tipo de problema: Facturação injustificada.

Direito aplicável: Alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Anulação da penalização apresentada a pagamento.

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verifica-se que não se encontram presentes o reclamante no processo (----) nem qualquer representante da reclamada (----.), tendo esta enviado ao Tribunal um requerimento do qual refere, no seu artigo 2.º, que a requerida optou por prescindir do valor relativo à penalização por incumprimento contratual.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, declara-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos da alínea e) do artigo 277.º do Código de Processo Civil.

Sem custas. Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 12 de Abril de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)